



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado EDUARDO FORTES

A Publicação é posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 21/05/2024

BIRLEG-AL
Fls. 02
PMJS

PROJETO DE LEI N° 750, DE 2024

ENTRADA

07 MAIO 2024

Ass. do Enc. COASP

Altera a Lei n° 4.132 de 12 de janeiro de 2023, que Regulamenta, no Estado do Tocantins, as cavalgadas e tropeadas e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º o Art. 10 da Lei n° 4.132, de 12 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações;

“Art.10

§1º O promotor e/ou administrador também será responsabilizado caso tenha conhecimento da transgressão desta Lei e não tomou as devidas providências.

§2º O participante que comprovadamente cometer maus-tratos contra animais durante a atividade de cavalgada e tropeada, será proibido de participar de eventos dessa natureza, pelo prazo de cinco anos, a contar pela data do fato.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É inegável o clamor popular por um basta aos maus-tratos, e esta proposta apresenta uma medida efetiva de punição àqueles que causem sofrimento a esses seres que vivenciam sentimentos, coibindo qualquer conduta cruel contra espécies sob a tutela humana.

O crime de maus-tratos contra animais está previsto no artigo 32 da Lei 9.605, de 1998, a Lei de Crimes Ambientais, porém não há definição das condutas que são consideradas como maus-tratos. E infelizmente até hoje há práticas que ainda são comuns, entre elas a agressão física ou ação para causar dor, sofrimento ou dano ao animal e abandono.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

DIRLEG-AL
Fls. 03
PMSF

Após ampla divulgação, na imprensa e nas redes sociais, de imagens e notícias da morte de um animal ao final da cavalgada realizada durante a programação da 49ª Expo Gurupi, no dia 28 de abril de 2024. Assim, torna-se urgente e necessário punições para esse tipo de maus-tratos aos animais.

Registra-se que esse animal que fazia parte de uma das comitivas participantes, morreu após o evento, e fora do percurso designado, sendo que caberá a Justiça a investigação do caso. Outrossim, cabe ressaltar que ao longo do trajeto, os organizadores do evento, instalaram caixas d'água para hidratação dos pontos de descanso, visando o bem-estar animal.

É necessário que o Estado dê um bom exemplo, impedindo que pessoas violentas com animais participem de eventos como cavalgada e tropeada.

Considerando o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a tramitação e aprovação desta proposta legislativa.


Eduardo Fortes
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-A
Fls. 04
Pmss

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pca76420ad0d607c4eff93c60463c5dedK11607**

Autor: **EDUARDO FORTES**

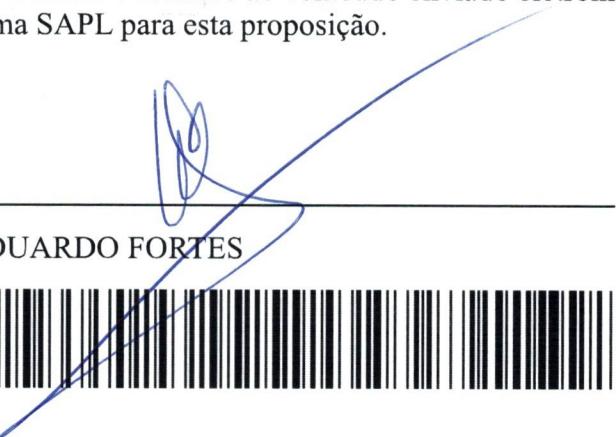
Descrição: **Altera a Lei nº 4.132 de 12 de janeiro de 2023, que Regulamenta, no Estado do Tocantins, as cavalgadas e tropeadas e adota outras providências.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes)**

Data de Envio: **07/05/2024 09:21:00**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


EDUARDO FORTES

